


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

6ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP 06400-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº: **1016956-06.2019.8.26.0068**Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**Requerente: **Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.**Pessoa a ser citada: **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, CNPJ 61.695.227/0001-93, Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, sl 1 e 2, Térreo - 1º ao 7º andar, Torre II, Tambore, CEP 06460-040, Barueri - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO

**Vistos.**

1. Deixo de designar audiência de conciliação, diante do desinteresse consignado na petição inicial.
2. Cite-se para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
3. A ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na inicial.
4. Indefiro a inversão do ônus da prova, considerando as recentes decisões do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que a Seguradora não possui o requisito fundamental para deferimento deste benefício, qual seja, a hipossuficiência ou vulnerabilidade técnica e/ou jurídica.
5. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REGRESSIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Não é vulnerável ou hipossuficiente a parte que deduz pretensão alicerça em parecer técnico de empresa especialidade. Alegação desprovida de verossimilhança. Ausência de hipótese legal para a inversão do ônus da prova, nos termos pretendidos. R. decisão mantida. Recurso não provido". TJ-SP – AI:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

6ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP  
06400-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

20643258620198260000 SP 2064325-86.2019.8.26.0000,  
Relator: Roberto Mac Craken, Data de julgamento: 01/04/2019,  
22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:  
01/04/2019).

6. **Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação, nos termos do Comunicado CG 174/09. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Intimem-se.

Barueri, 18 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**